INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Zila Belém.		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Zila Belém, de Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza, o exercício de direção em favor de Odorina Tenório Correia, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02418766-6	**PARECER:** 0521/2004	APROVADO: 05.07.2004

I – RELATÓRIO

Odorina Tenório Correia, diretora da Escola de Ensino Fundamental Zila Belém, com sede na Rua Francisco Cavalcante, s/n, Parque Triângulo, Juazeiro do Norte, CEP: 63041-080, mediante processo nº 02418766-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição, o reconhecimento do curso do ensino fundamental e a aprovação do referido curso na modalidade educação jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto Nº 951/1982.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento, à autorização para direção e à aprovação de curso.

O regimento escolar deverá ser alterado nos seus artigos 67 e 68 conforme Lei nº 9.394/96.

Digitador: Neto
Revisor: JAA

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da instituição, ao reconhecimento do curso do ensino fundamental e aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e à autorização do exercício de direção em favor de Odorina Tenório Correia, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2004.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0521/2004
SPU Nº 02418766-6
APROVADO EM: 05.07.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor: JAA